



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

DECRETO N.º 187/2021, de 9 de junho de 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PARQUE MUNICIPAL DA SERRA
DE SANTANA.

O PREFEITO DA CIDADE DE PIATÃ - BA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal que estabelece "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos III e VII, estabelece que caberá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos e ainda preservar as Florestas, a fauna e flora;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso e ocupação das atividades na área em questão de modo a assegurar a preservação da qualidade ambiental, da escala e da paisagem urbana;

CONSIDERANDO a importância dos espaços de uso público, livres de edificação e com vegetação nas cidades, reconhecidos no que se refere à qualidade de vida e qualidade ambiental, considerados em muitos países parte integrante nas decisões de planejamento quanto ao uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO que os parques municipais podem ser criados e implantados mediante instrumento legal de decreto, por meio de aplicação análoga da Lei 9.985/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação de ecossistemas naturais de relevância ecológica com a criação do Parque Municipal da Serra de Santana.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Parque Municipal da Serra de Santana**, delimitado no anexo I.

Art. 2º A criação do parque tem por objetivo a preservação de ecossistemas naturais de relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza, de lazer, eventos, turismo e atividades afins.

Parágrafo Único. O Parque é considerado um instrumento de administração socioambiental local da área em questão, otimizando os procedimentos de controle e gestão do imóvel e seu entorno, visando fomentar a captação de recursos para o município, bem como gerenciar a área no sentido de coibir novas ocupações irregulares e invasões.

Art. 3º Fica vedado o licenciamento de construção, edificação, acréscimo ou modificação de uso em edificação, parcelamento do solo, abertura de logradouro e instalação de mobiliário urbano na área a que se refere o art. 1º, com exceção de construções de interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal



ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS LIMITES E DELIMITAÇÃO GRÁFICA

De uma linha paralela a leste da sede do município de Piatã medindo 15,1 km, ao sul, limitando-se com a localidade Boca da Mata, e ao norte com o ponto P31 na BA 148, entre as localidades Abacaxi e Dois Irmãos.

O parque, na sua face sul (comunidade Boca da Mata), percorre 1,92km, seguindo as margens da BA 562, respeitando as áreas de propriedade particular, até o ponto onde inicia a face oeste tendo como referência a comunidade da Bocaina, com extensão de 14,2 km, totalizando 31,24 km, 2.709km² de área total do parque.

